

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC n°**  
**003/2019**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

---

<b>Empreendedor</b>	ASTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS ESPECIAIS LTDA. CLASSE 05 - LOC
<b>CNPJ</b>	04.209.501/0001-33
<b>Empreendimento</b>	ASTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS ESPECIAIS LTDA
<b>Localização</b>	Montes Claros/MG
<b>Nº do Processo COPAM</b>	13247/2009/001/2015
<b>Código – Atividade</b>	DN 74 (2004) D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados
<b>Classe</b>	Classe 5
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	LOC
<b>Nº da condicionante de compensação ambiental</b>	11
<b>Fase atual do licenciamento</b>	LOc
<b>Nº da Licença</b>	02\2016
<b>Validade da Licença</b>	16/05/2020
<b>Estudo Ambiental</b>	0
<b>Valor de Referência do Empreendimento - VR</b>	R\$ 3.964.773,90
<b>Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR<sup>1</sup></b>	R\$ 4.218.007,18
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,2250%
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	R\$ 9.490,52

---

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de agosto/2016 à janeiro/2019.  
 Taxa: 1,0638708 – Fonte: TJ/MG.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1- Introdução

O empreendimento em análise, ASTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS ESPECIAIS LTDA, localiza-se no município de Montes Claros/MG na bacia do rio Rio São Francisco.

Conforme processo de licenciamento COPAM 13247/2009/001/2015, analisado pela SUPRAM NORTE DE MINAS, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 11, prevista na Lei 9.985/00, conforme

*Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.*

Sendo assim, o presente documento apresenta o Parecer Único referente à Condicionante Ambiental nº 11 estabelecida pelo Parecer Único da SUPRAM NORTE DE MINAS Nº 0529427/2016 na LOc (PA COPAM nº 13247/2009/001/2015). O código da atividade referente à ampliação, conforme a DN 74/04, é DN 74 (2004) D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados (atualizada pela DN 217/2017).

#### Considerações acerca do processo de licenciamento ambiental

O empreendimento fabrica produtos de panificação industrial. Por exemplo, pão de hambúrguer, produção máxima de 2600 kg/dia, pão de hot dog, produção máxima de 1200 kg/dia, entre outros.

### 2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

**Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias. (Justificativa para não marcação do Item).**

Todo o empreendimento está inserido na zona urbana da cidade de Montes Claros, em área já antropizada, com as formações vegetais descaracterizadas e a fauna nativa afugentada, restando espécies com características urbanas, como ratos, algumas espécies de aves, insetos, cães, gatos, dentre outras.

**Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) (Justificativa de não marcação do item)**

O empreendimento encontra-se em funcionamento desde 26/12/2003. O empreendimento está localizado em área antropizada e sua atividade não tem relação direta com esse impacto. Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza. A GCA/IEF não faz vistorias de campo. Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

**Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação (Justificativa de não marcação do item)**

Conforme citado no RCA, página 4, não houve a necessidade de supressão vegetal à época do início de instalação do empreendimento. Além disso, o empreendimento já se encontra instalado em área urbana totalmente antropizada (ver mapa anexo) e no licenciamento não houve a aplicação de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. Assim, esse item não será considerado para efeito de definição do GI.

**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos (Justificativa para não marcação desse item)**

Conforme está no RCA, p. 5, o terreno do empreendimento não está em área cárstica. Além disso, a ADA do empreendimento está inserida na zona urbana da cidade de Montes Claros.

**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. (Justificativa para não marcação desse item)**

Com base nos critérios do POA\_2018 e conforme o mapa anexo, o empreendimento não interfece em UC's de proteção integral.

**Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (Justificativa para não marcação desse item)**

Conforme mapa em anexo, o empreendimento não interfere em áreas prioritárias para conservação.

**Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**

O empreendimento acarreta na geração de efluentes líquidos e gasosos, além de resíduos sólidos. Mesmo adotando medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos accidentais. Também não estamos considerando a magnitude do impacto. O próprio RCA, p. 34, relata: "Atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento, mas o descarte é/será feito em rede pública coletora interligada à estação de tratamento de esgoto do município". Dessa forma, esse item deve ser considerado.

#### ***Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais***

Conforme observa-se do RCA, p. 17, o empreendimento faz captação de água via poço tubular, considerado um consumo médio de 225 m<sup>3</sup>/mês. Ainda que essas intervenções estejam regularizadas, a utilização de recursos hídricos gera alterações pontuais e locais em relação a situação na qual não se utilizasse o referido recurso. A regularização visa justamente a minimização de possíveis impactos. Este parecer fica na esfera da compensação de danos residuais, ainda que de magnitude pequena. Portanto, esse item deverá ser considerado.

#### ***Transformação de ambiente lótico em lêntico. (Justificativa para a não marcação do***

Conforme observa-se do RCA, páginas 17 e 29, o empreendimento não inclui uso de água por meio de barramento.

#### ***Interferência em paisagens notáveis. (Justificativa para não marcação desse item)***

O terreno onde está implantado o empreendimento situa-se na zona urbana do município de Montes Claros/MG, podendo ser caracterizado pela presença de manchas de uso residencial de alta densidade populacional, além de indústrias, instituições educacionais, locais de recreação e comércios. Para a instalação do empreendimento em questão, foi utilizada a infraestrutura já existente de uma antiga empresa de telefonia, no qual utilizava o local como Centro de Treinamentos. Portanto, esse item não deve ser considerado para fim de determinação do GI.

#### ***Emissão de gases que contribuem efeito estufa***

O empreendimento utiliza como combustível o GLP, portanto implica na geração de gases estufa.

#### ***Aumento da erodibilidade do solo (Justificativa para não marcação desse item)***

O empreendimento está localizado em área urbanizada e sua atividade não tem relação direta com esse impacto. Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza. Destaca-se que todas as vias internas do empreendimento possuem calçamento com bloquetes, conforme RCA, p. 124. A GCA/IEF não faz vistorias de campo. Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

#### ***Emissão de sons e ruídos residuais (Justificativa para não marcação desse item)***

O empreendimento inclui dentre seus aspectos ambientais a geração de ruídos. Entretanto, o Parecer Único da SUPRAM responsável relata que, conforme laudo constante do processo de licenciamento, "[...] foi verificado que o funcionamento do empreendimento não produz níveis de pressão sonora fora dos limites do terreno [...]", atendendo a legislação pertinente. Além disso, o empreendimento está em área urbanizada, cuja fauna já foi afugentada a tempo. Assim, esse item não será marcado.

## ***2.4 Indicadores Ambientais***

---

### **2.4.1 Índice de Temporalidade**

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando que variados impactos ambientais do empreendimento em tela persistirão ao longo da vida útil do empreendimento (fase de operação), o índice de temporalidade a ser considerado para efeito de definição do GI é o “Duração Longa”. Destaca-se que, conforme apresentado no RCA, p. 4, o empreendimento está em operação desde 26/12/2003.

### **2.4.2 Índice de Abrangência**

O empreendimento, de acordo com os estudos ambientais, terá abrangência Indireta.

A área de influência relativa aos meios físico e biótico é "a área contida na sub-bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento", ou seja, "[...] foi definida como a Bacia do Córrego Pau Preto" (RCA, p. 64). Destaca-se que a extensão do córrego Pau Preto é de 12,08 km (RCA, p. 66). Assim, considerando os impactos sobre essa bacia, considerando que o empreendimento foi enquadrado como gerador de significativo impacto ambiental, considerando a definição da abrangência estabelecida pelo Decreto 45.175/2009, entende-se que o empreendimento possui abrangência regional.

## **3- APLICAÇÃO DO RECURSO**

---

### **3.1 Valor da Compensação ambiental**

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento:	<b>R\$ 3.964.773,90</b>
Valor de referência do empreendimento atualizado:	<b>R\$ 4.218.007,18</b>
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	<b>1,06387</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,2250%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR):	<b>R\$ 9.490,52</b>

A planilha de Valor de Referência é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a apuração da veracidade de cada um dos valores constantes dos campos integrantes da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$), bem como de possíveis justificativas.

### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

De acordo com o POA/2018, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que seja localizada em um raio de 3 km do mesmo. Nesta hipótese as UC's poderão receber até 20% dos recursos da compensação ambiental.

Conforme pode ser observado no Mapa 'Unidade de Conservação afetadas', não houve unidade de conservação afetada pelo empreendimento.

### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
<b>Regularização fundiária das Ucs (100%)</b>	<b>R\$ 9.490,52</b>
<b>Valor total da compensação:</b>	<b>R\$ 9.490,52</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1171, PA COPAM n.º 13247/2009/001/2015 que visa o cumprimento de condicionante incluída pela URC Copam, com base no artigo 36, da Lei 9985, de 18 de julho de 2000, que deverá ser cumprida pela empreendimento denominado - Rio São Francisco - pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado após 19/07/2000 que está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de Anotação de Certidão de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais de seu elaborador, em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista e diretrizes do POA/2018. Por fim, não vislumbrando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## **5 - CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte-MG, 08 de fevereiro de 2019.

Thiago Magno Dias Pereira  
Gestor Ambiental  
M1155282-5

Daniela Lara Martins  
Analista Ambiental - Direito  
MASP 1313615-5

De acordo:

Nathália Luiza Fonseca Martins  
Analista Ambiental  
MASP: 1.392.543-3

---

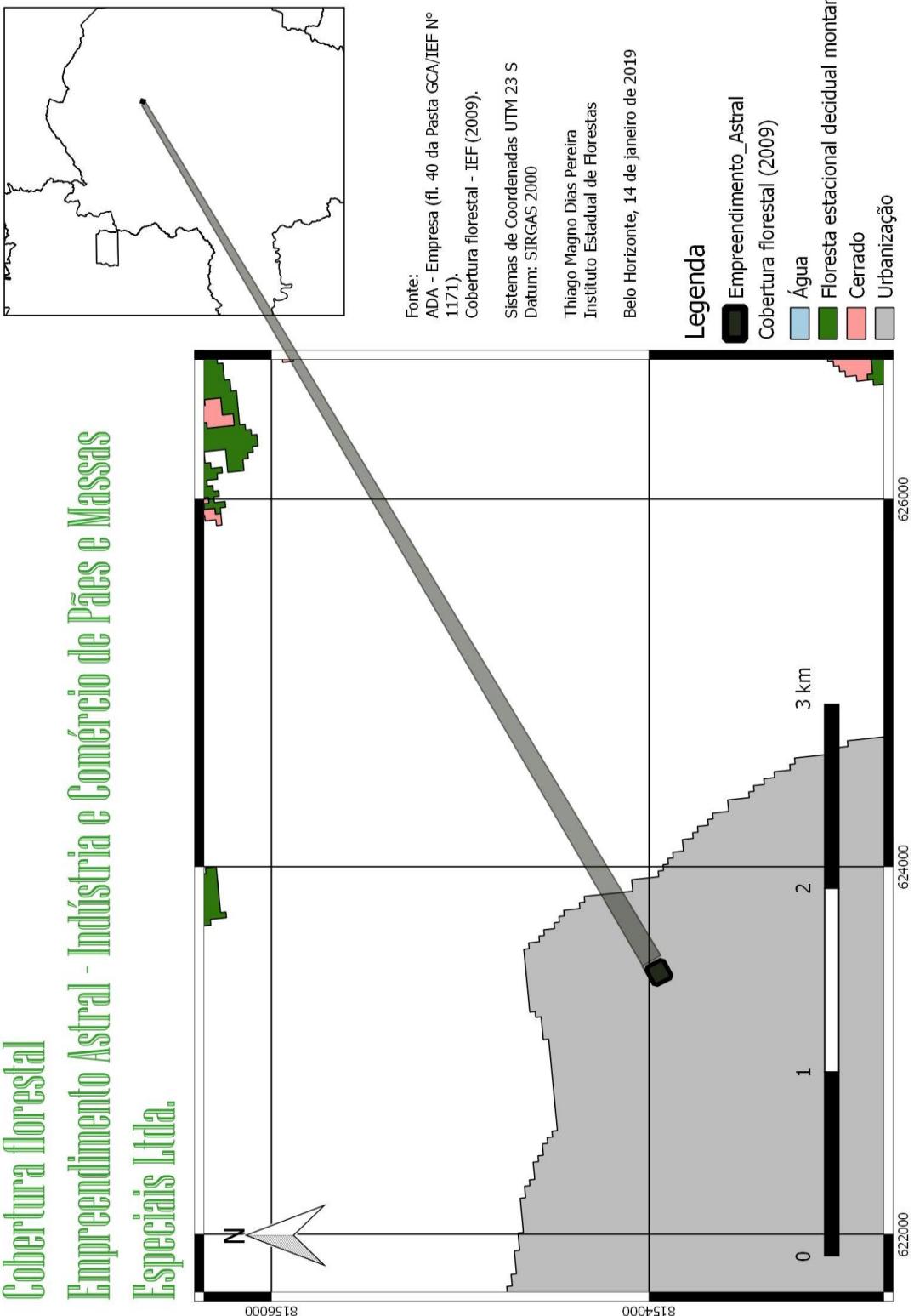
## ***6-Referência***

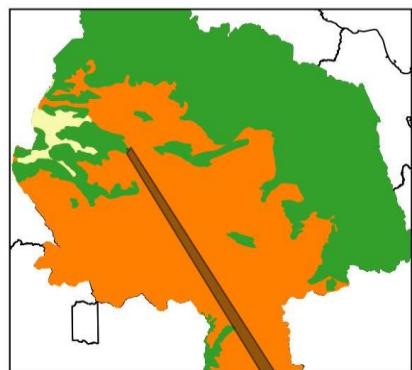
<sup>1</sup> - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de agosto/2016 à janeiro/2019. Taxa: 1,0638708 – Fonte: TJ/MG.

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
<b>ASTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS</b>		<b>13247/2009/001/2015</b>		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100		
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,0750</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,2250</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,2250%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>	R\$			<b>4.218.007,18</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	R\$			<b>9.490,52</b>

## Cobertura florestal Empreendimento Astral - Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais Ltda.





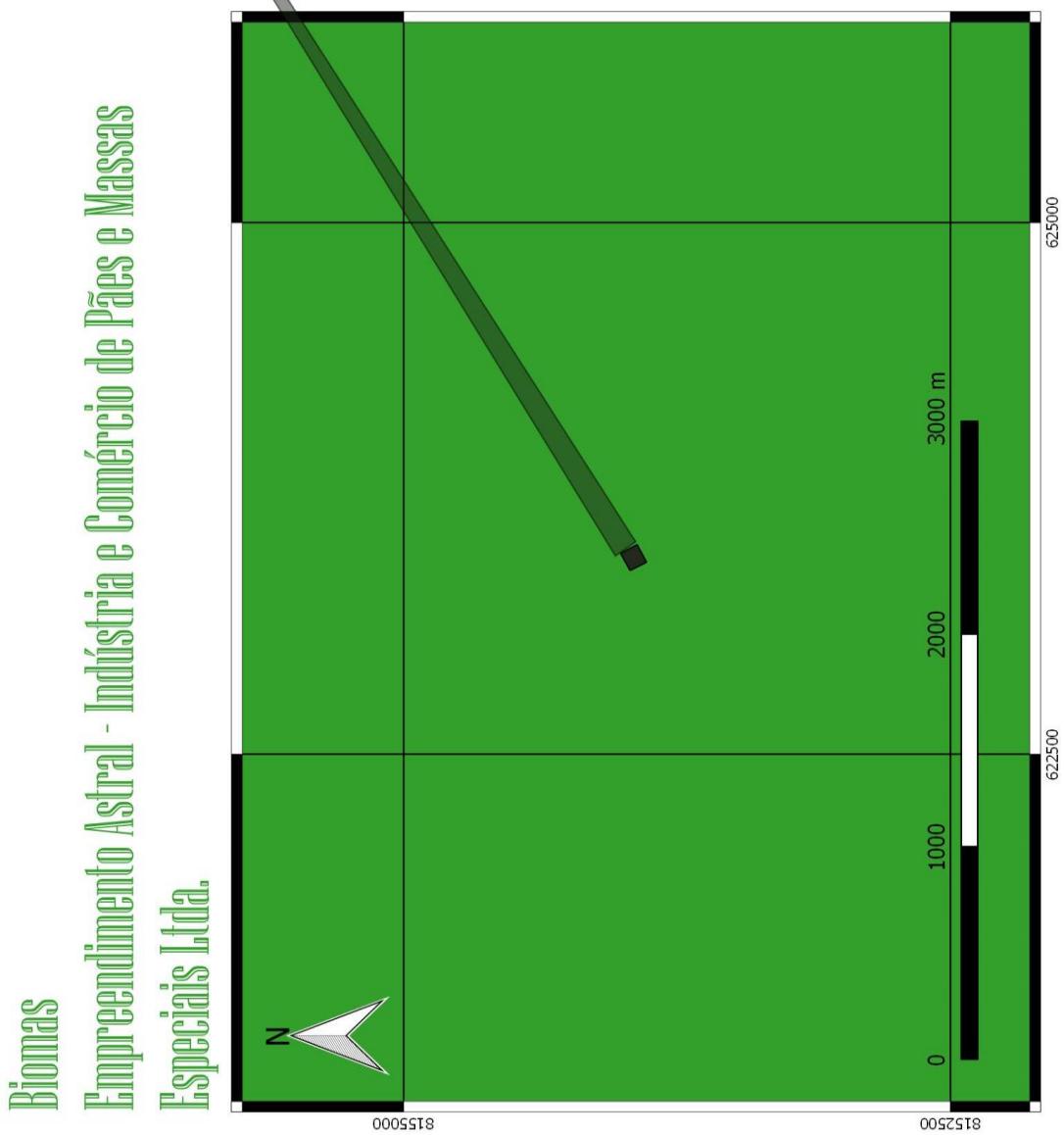
Fonte:  
ADA - Empresa (fl. 40 da Pasta GCA/IEF N°  
1171),  
Biomias - IDE/Sisema.

Sistemas de Coordenadas UTM 23 S  
Datum: SIRGAS 2000

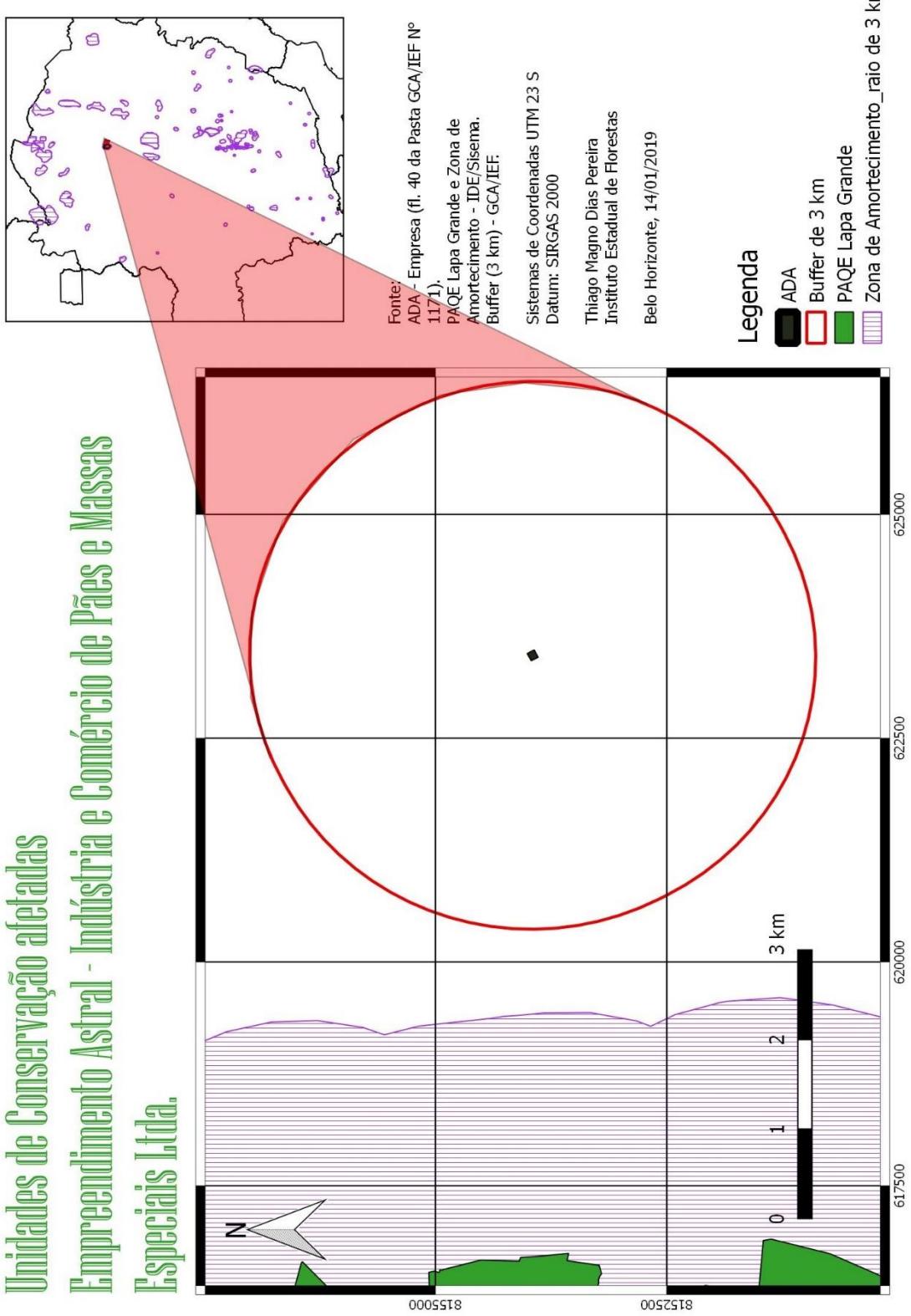
Thiago Magno Dias Pereira  
Instituto Estadual de Florestas  
Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2019

#### Legenda

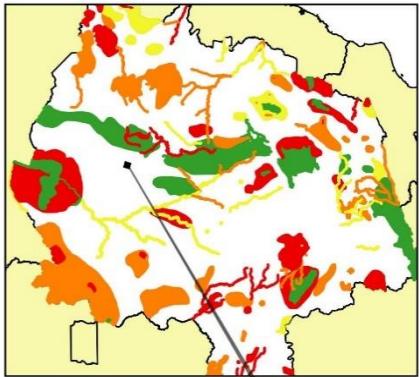
■ ADA	■ BIOMAS	■ MATA ATLÂNTICA	■ CERRADO	■ CAATINGA
-------	----------	------------------	-----------	------------



## Unidades de Conservação afetadas Empreendimento Astral - Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais Ltda.



## Áreas prioritárias para conservação Empreendimento Astral - Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais Ltda.



Fonte:  
ADA - Empresa (fl. 40 da Pasta GCA/IEF Nº  
1171),  
Áreas prioritárias para conservação  
(BIODIVERSITAS) - IDE/Sisema.  
  
Sistemas de Coordenadas UTM 23 S  
Datum: SIRGAS 2000  
  
Thiago Magno Dias Pereira  
Instituto Estadual de Florestas

### Legenda

